

TERMO DE CONTRATO n. 115/2023
Dispensa de Licitação nº 028/2023, de 05/12/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PUMPKIN MOBILIDADE E SOLUÇÕES PARA CICLISMO LTDA**, estabelecida à Rua Alfredo Egydio Reinehr, nº 140, sala 1, Bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, inscrito CNPJ n. 37.987.363/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Fernando Hunoff Júnior**, portador do RG n. 9040749451 SSP/RS e CPF n. 972.370.510-91, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 028/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **05/12/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer à Contratante **O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE URBANA CONSISTINDO EM DUAS ESTAÇÕES REPARADORAS DE BICICLETAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS GRATUITAMENTE AOS CICLISTAS DE LINHA NOVA E/OU VISITANTES, NO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO IV.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	conjunto	Produto: Estação de reparo de bicicletas Modelo COM ponto de energia elétrica; Altura mínima: 169,50 cm. Peso mínimo: 35 kg. Itens mínimos na estação:	R\$ 6.920,00	R\$ 6.920,00

		<ul style="list-style-type: none"> - 1 bomba de piso Topeak. - Estrutura de proteção anti vandalismo para bomba - 2 Tomadas 220V 10 Safeplug com duplo sistema de segurança para carregamento de e-bikes. - Hub USB 9 entradas Knup para carregamento de eletrônicos. (Celulares, sinalizadores, GPS, etc.) - Chaves de fenda ponta chata 3x75mm Tramontina Pro. - Chaves de fenda ponta cruzada 3x75mm Tramontina Pro. - 2 espátulas para troca de pneus. - Chave cabo T ponta hexagonal 4x142mm. - Chave cabo T ponta trafix 25x100mm. - Chave cabo T ponta trafix 20x100mm. - Multi ferramentas com chaves Allen 2, 2.5, 3, 4, 5, 6 e 8 mm. - Chave universal de 0 a 20mm. - Suporte para bicicletas com proteção anti risco. - Cada ferramenta é presa por um cabo de aço revestido com PVC para inibir furto e vandalismo. Pintura epoxi. 		
--	--	---	--	--

			Instruções de uso em adesivos de policarbonato com impressão solvente e cola de alta aderência. Espaço para publicidade institucional de 2700 cm².		
02	01	conjunto	<p>Produto: Estação de reparo de bicicletas</p> <p>Modelo SEM ponto de energia elétrica;</p> <p>Altura mínima: 169,50 cm.</p> <p>Peso mínimo: 35 kg.</p> <p>Itens mínimos na estação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 bomba de piso Topeak. - Estrutura de proteção anti vandalismo para bomba - Chaves de fenda ponta chata 3x75mm Tramontina Pro. - Chaves de fenda ponta cruzada 3x75mm Tramontina Pro. - 2 espátulas para troca de pneus. - Chave cabo T ponta hexagonal 4x142mm. - Chave cabo T ponta trafix 25x100mm. - Chave cabo T ponta trafix 20x100mm. - Multi ferramentas com chaves Allen 2, 2.5, 3, 4, 5, 6 e 8 mm. - Chave universal de 0 a 20mm. - Suporte para bicicletas com 	R\$ 5.570,00	R\$ 5.570,00

		proteção anti risco. - Cada ferramenta é presa por um cabo de aço revestido com PVC para inibir furto e vandalismo. Pintura epoxi. Instruções de uso em adesivos de policarbonato com impressão solvente e cola de alta aderência. Espaço para publicidade institucional de 2700 cm ² .	
Total: R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais).			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 028/2023, de 05 de dezembro de 2023**, receberá o valor total de **R\$ 12.490,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

4.1. O objeto desta licitação, deverá promover a instalação dos equipamentos, em **um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, se do interesse da Administração Municipal, após a expedição da Autorização de Entrega ou Ordem de Serviços emitida pela Administração.

4.2. A empresa também deverá fornecer **garantia de 12 (doze) meses**, referente ao objeto contratado, contra defeitos tanto em relação aos serviços quanto às peças

4.3. As despesas decorrentes da entrega e da instalação do objeto ora adquirido correrão por conta da empresa licitante vencedora do certame.

4.4. A empresa deverá possuir a disponibilidade de instalação imediata dos equipamentos bem como disponibilidade de peças sobressalentes em casos de manutenção dos equipamentos ou reparo dos mesmos por vandalismo, acidentes, etc.

4.5. A empresa deverá possuir profissionais habilitados e qualificados para realizar a instalação dos equipamentos e fornecer um treinamento básico de **no mínimo, 02 (duas) horas**, com servidores municipais designados sobre o funcionamento e manutenção básica preventiva dos equipamentos instalados.

4.6. No ato da entrega dos equipamentos a empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal de contrato.

4.7. Verificada a desconformidade do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

4.8. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os equipamentos quando não estiverem conforme o estipulado, podendo inclusive exigir, às expensas da Contratada, novos equipamentos ou correção de eventuais irregularidades.

4.9. A Contratada deverá instalar os equipamentos em local definido pela Contratante.

4.10. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato**, e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

5.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRET. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Secretaria de Turismo

23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços

23.122.0000.0.000.000 – Adm. Geral

23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo

23.122.0250.1.046.000 – Equipamentos e material permanente Turismo

449052.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

449052.10.00 – Aparelhos e Equipamentos para esportes e diversões (2526)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega e instalação dos equipamentos, **permanecendo a obrigatoriedade da garantia mínima prevista, de 12 (doze) meses.**

8.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições

para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Albers**, detentor do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 05 de dezembro de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Alberto Fernando Hunoff Júnior
CONTRATADA

Pumpkin Mobilidade e Soluções para Ciclismo LTDA

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS